ENTRE O PROJETO E A PRÁTICA:
a ação do CONDEPAM na cidade de São Paulo (1971-1973)

EIXO TEMÁTICO 03: Representações, Memória e Preservação do Urbano

FUNARI, Rafael Hime
Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestrando em História (UNIFESP).
rhfunari@unifesp.br

ATIQUE, Fernando
Doutor em Arquitetura e Urbanismo. Professor de História, Espaço e Patrimônio Edificado (UNIFESP).
fernando.atique@unifesp.br

RESUMO

A década de 1950 ficou marcada por transformações significativas na sociedade brasileira, com mudanças no modelo de desenvolvimento, industrialização, movimentos migratórios internos e crescente urbanização. Somam-se a esses processos os novos paradigmas que emergiram no campo do patrimônio nas décadas seguintes, o que levou à necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios na tarefa de proteção do patrimônio cultural, como constou, por exemplo, do Compromisso de Brasília (1970). Nesse contexto, em paralelo à criação de órgãos estaduais, a cidade de São Paulo passou a contar com o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município (CONDEPAM), cuja atuação é o objeto de análise do presente artigo. Busca-se entender de que forma se deu essa primeira experiência de tombamento de bens de interesse local e quais os desafios e obstáculos encontrados pelo Conselho durante o período de 1971-1973, tendo como pano de fundo o episódio do antigo Palácio Pio XII. Para tanto, foram consultados a legislação municipal, projetos de lei da Câmara Municipal e processos administrativos da Prefeitura de São Paulo. A experiência do CONDEPAM aponta para uma falta de compreensão, à época, das finalidades do Conselho e do seu papel na preservação do patrimônio local.

Palavras-chave: preservação; patrimônio cultural; CONDEPAM; tombamento; São Paulo.

ABSTRACT

The 1950s were marked by significant transformations in Brazilian society, characterized by shifts in the developmental model, industrialization, internal migration, and increasin urbanization. Added to these processes were the new paradigms that emerged in the field of cultural heritage in the following decades, which necessitated supplementary action by States and Municipalities in heritage protection - as established, for instance, by the Brasília Commitment (1970). Within this context, and alongside the creation of state-level agencies, the city of São Paulo established the Municipal Council for the Defense of Historical and Cultural Heritage (CONDEPAM), whose activities are the object of analysis in this article. This study seeks to understand how this initial experience of heritage listing for local assets unfolded, as well as the challenges and obstacles encountered by the Council between 1971 and 1973, using the episode of the former Pio XII Palace as a backdrop. To this end, the research examines municipal legislation, City Council bills, and administrative records from the São Paulo City Hall. The CONDEPAM experience points to a lack of understanding, at the time, of the Council's purposes and its role in the preservation of local heritage.

Keywords: *Preservation; Cultural Heritage; CONDEPAM; São Paulo.*

RESUMEN

La década de 1950 estuvo marcada por transformaciones significativas en la sociedad brasileña, caracterizadas por cambios en el modelo de desarrollo, la industrialización, los movimientos migratorios internos y una creciente urbanización. A estos procesos se sumaron los nuevos paradigmas que surgieron en el ámbito del patrimonio en las décadas posteriores, los cuales plantearon la necesidad de una acción supletoria por parte de los estados y municipios en la tarea de protección del patrimonio cultural, tal como se estableció, por ejemplo, en el Compromiso de Brasilia (1970). En este contexto, y de forma paralela a la creación de organismos estatales, la ciudad de São Paulo pasó a contar con el Consejo de Defensa del Patrimonio Histórico y Cultural del Municipio (CONDEPAM), cuya actuación constituye el objeto de análisis del presente artículo.El estudio busca comprender cómo se desarrolló esta primera experiencia de catalogación de bienes de interés local, así como los desafíos y obstáculos encontrados por el Consejo durante el periodo 1971-1973, tomando como telón de fondo el episodio del antiguo Palacio Pío XII. Para ello, se han consultado la legislación municipal, los proyectos de ley de la Cámara Municipal e informes administrativos del Ayuntamiento de São Paulo. La experiencia do CONDEPAM apunta a una falta de comprensión, en aquella época, de las finalidades del Consejo y de su papel en la preservación del patrimonio local.

Palabras clave: *Preservación; Patrimonio Cultural; CONDEPAM; São Paulo.*

INTRODUÇÃO

No Brasil, a década de 1950 ficou marcada por transformações significativas na sociedade brasileira, com mudanças no modelo de desenvolvimento, forte industrialização, movimentos migratórios internos e expansão da urbanização – processo que acabou repercutindo no campo do patrimônio e nas políticas de preservação então existentes, seja em razão dessa nova forma de pensar o desenvolvimento nacional, atrelado a uma ideologia modernizadora, seja em razão da pressão crescente exercida sobre as cidades e sua materialidade do passado (Fonseca, 2017). Na década seguinte, ocorreram também inflexões no campo do patrimônio, quando se apresentaram novas propostas metodológicas e conceituais que ampliaram a noção de patrimônio e, consequentemente, levaram à introdução de novos atores na arena política de atribuição de valores aos bens culturais.

Foi nesse contexto que a descentralização das políticas de preservação do patrimônio cultural passou a ganhar mais força, tendo como marco os Encontros de Governadores ocorridos em 1970 e 1971, organizados pelo então Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pelo Ministério da Educação e Cultura. Fruto das discussões gestadas no Conselho Nacional de Cultura (Maia, 2011; e Côrrea, 2012), os encontros resultaram nos documentos conhecidos por Compromisso de Brasília (1970) e Compromisso de Salvador (1971), em que se reconheceu a necessidade de criação de órgãos de patrimônio estaduais e municipais, garantindo-se uma ação supletiva à atuação federal, para proteção de bens de valor nacional e, principalmente, regional.

Na cidade de São Paulo, embora o conselho municipal de patrimônio atualmente existente (CONPRESP) remonte a 1985, quando foi criado pela Lei Municipal nº 10.032, de dezembro daquele ano, não se tratou da primeira tentativa de implementação de um serviço municipal de patrimônio na cidade. E uma das experiências anteriores se deu, justamente, no início da década de 1970, quando, influenciado pelo Compromisso de Brasília, criou-se o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município (CONDEPAM). Pouco se conhece, porém, da atuação do CONDEPAM, com referências pontuais e esparsas na bibliografia sobre sua existência.[1] Fato é que o Conselho chegou a ser instalado e teve atuação em casos concretos, embora limitada por contingências de ordem administrativa e política.

[1] Vide Fenerich (2001), Mayumi (2005), Assis (2018), Tonasso (2019) e Canado Junior (2024).

Este artigo pretende, portanto, investigar a atuação do CONDEPAM desde sua criação pelo Decreto Municipal nº 9.414, em março de 1971, até sua reformulação, em agosto de 1973, para entender de que forma se deu essa primeira experiência efetiva de tombamento de bens de interesse local e quais os desafios e obstáculos encontrados pelo Conselho durante sua curta existência, tendo como pano de fundo o episódio do antigo Palácio Pio XII. Para tanto, a análise será dividida em três partes: primeiramente, será feita uma breve contextualização das transformações ocorridas no campo do patrimônio nas décadas de 1950 e 1960, para situar conceitualmente o debate; a segunda seção analisará os desafios de ordem interna do CONDEPAM, a partir das tentativas de regulamentação do Decreto nº 9.414/1971 e de criação de um regimento interno; e, por último, será analisada a atuação do Conselho na tentativa de preservação do Palácio Pio XII.

A reflexão proposta neste artigo parte de uma pesquisa de mestrado em andamento, tendo sido consultados a legislação municipal da cidade de São Paulo, projetos de lei da Câmara Municipal e processos administrativos da Prefeitura, arquivados no Arquivo Público Municipal Jornalista Paulo Roberto Dutra (ARQUIP), no Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e no Arquivo do Estado de São Paulo, além de reportagens de jornais de grande circulação. A experiência do CONDEPAM, embora curta, pode ajudar a compreender os caminhos da preservação na cidade de São Paulo e as disputas e interesses políticos em torno do tombamento e das políticas públicas preservacionistas.

1. A DESCENTRALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO E SEUS REFLEXOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

A partir da década de 1950, transformações significativas na sociedade brasileira acabaram por mudar as dinâmicas e a correlação de forças no campo do patrimônio. Processos como a industrialização, os movimentos migratórios internos e a urbanização passaram a impor uma crescente pressão sobre as materialidades do passado, sem que se tivesse um aparato estatal apto a lidar com esses novos desafios.

> Nas décadas de 1950 e 1960 ocorreram grandes mudanças no modelo de desenvolvimento brasileiro, responsáveis pelos impasses com que a política de preservação do Sphan foi confrontada, levando a instituição bem como outros setores da administração pública que passaram a se interessar pelo assunto, a recorrer a novas alternativas de atuação. Nesse período, a ideologia do desenvolvimentismo atrelou o nacionalismo aos valores da modernização. Foi a época áurea da industrialização, da urbanização e da interiorização, estimuladas pela construção de Brasília. As consequências para a preservação desse modelo de desenvolvimento repercutiram não apenas no nível simbólico - na medida em

> que essa ideologia se contrapunha à continuidade e à tradição - como também nos níveis econômico e social - devido ao intenso processo de migração para as capitais e à valorização do solo urbano, desarticulando processos espontâneos de preservação do patrimônio, tanto o edificado como o paisagístico. (Fonseca, 2017, p. 150)[2]

Além disso, a década de 1960 ficou marcada pela Carta de Veneza, promulgada em 1964 no II Congresso Internacional de Arquitetos e de Técnicos de Monumentos Históricos, sendo considerada um marco das transformações que viriam a ocorrer nas décadas seguintes nas práticas e estudos preservacionistas. Embora tenha se proposto, inicialmente, a discutir critérios e técnicas de restauração e intervenção em monumentos históricos, a Carta lançou olhar para outros possíveis tipos de construções que não apenas as de caráter excepcional, ao ressaltar que o monumento engloba não apenas “criações arquitetônicas isoladamente”, como também conjuntos urbanos, incluindo as realizações “mais modestas que tenham adquirido significado cultural com o passar do tempo” (Carta de Veneza, 1964) – tornando-se, referência, portanto, nas discussões que levaram à ampliação da noção de patrimônio (Motta, 2000).

Da mesma forma, o conceito de patrimônio passou a incluir as realizações de grupos e segmentos sociais marginalizados da história e cultura dominantes, de tal sorte que “a noção de cultura deixa de se relacionar exclusivamente com a chamada cultura erudita, passando a englobar também as manifestações populares e a moderna cultura de massa” (Castriota, 2009, p. 84). E, como consequência dessa ampliação e deslocamento de conceitos e práticas, tem-se a introdução de novos grupos e agentes sociais, que deixam de ser encarados apenas como consumidores de produtos culturais, para se tornarem protagonistas nos processos de identificação e criação dos valores que justificam a proteção dos bens culturais pelo Estado.

Nesse cenário, sobressaíram-se as limitações do IPHAN – propaladas por membros de seu próprio corpo técnico, em pareceres, como Lucio Costa – para, sozinho, dar conta das novas demandas que emergiam e colocavam em xeque os cânones do órgão, mostrando-se necessária, cada vez mais, a descentralização da tutela estatal de preservação do patrimônio cultural (Atique, 2019, p. 132). Tal peleja ganhou corpo principalmente a partir dos Encontros de Governadores, em 1970 e 1971, que resultaram nos documentos conhecidos por Compromisso de Brasília e Compromisso de Salvador.

[2] Vide, também, Mayumi, 2005, p. 145-146.

Em paralelo, em meados da década de 1960, foi estabelecida a Representação da UNESCO no Brasil, como parte de um programa de desenvolvimento do turismo relacionado ao patrimônio cultural e natural, oportunidade em que IPHAN "pleiteia e consegue o apoio técnico do organismo internacional, recebendo diversos consultores que elaborarão planos urbanos para as cidades históricas, buscando a articulação com outras políticas públicas." (Côrrea, 2012, p. 77). Foi nesse contexto a visita de Michel Parent ao Brasil em 1966/1967, cujo relatório, embora com ênfase na relação do turismo com o desenvolvimento econômico e a preservação, não deixou de sublinhar a necessidade de que instâncias administrativas, inclusive locais, se envolvessem no processo, em razão do diálogo com questões afeitas ao urbanismo, como o planejamento urbano e a habitação (Leal, 2008, p. 22).

Segundo Flávia Britto do Nascimento, a ampliação do campo de atuação do patrimônio, "com a mudança dos cânones teóricos, cada vez mais culturais, enraíza-se nos anos 1970 e na política lançada pelo Iphan como resultado dos Compromissos de Brasília (1970) e de Salvador (1971)" (Nascimento, 2016, p. 135), quando se entendeu pela necessidade de criação e/ou fortalecimento de órgãos de preservação locais, para discutir a proteção de bens de valor regional. Em outras palavras, essas transformações levam a uma "ampliação da participação das outras duas esferas do poder público, que passam a dividir com o poder federal o monopólio desse assunto, reproduzindo, na maior parte das vezes, as legislações federais para os estados e municípios." (Chuva, 2008, p. 36).

É justamente nesse período, na passagem entre as décadas de 1960 e 1970, que serão criados os primeiros órgãos estaduais de preservação, como é o caso dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco.[3] A cidade de São Paulo não fica de fora, e, em março de 1971, passa a contar, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Conselho de Defesa do Patrimonio Histórico e Cultural do Município (CONDEPAM).

Criado por meio do Decreto Municipal nº 9.414, de 15 de março de 1971, o CONDEPAM foi fruto de discussões ocorridas no âmbito do Grupo de Assessoria do Prefeito (GAP), que entendeu pela

[3] Respectivamente: Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), que sucedeu, em 1975, a antiga Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Guanabara – DPHA, criada em 1963; Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), em 1967; Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT), em 1968; Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), em 1971; e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), em 1973. É certo que houve iniciativas estaduais pioneiras ainda na década de 1920, quando foram criadas inspetorias estaduais dos monumentos nacionais na Bahia e em Pernambuco, que, no entanto, não tiveram continuidade nas décadas seguintes.

imperiosa necessidade de preservação do patrimônio histórico da cidade, o que demandaria a criação de um órgão próprio, com a participação de elementos de notórios conhecimentos especializados. Respaldado pela lei orgânica do município, a criação do órgão se justificava, ainda, pela necessidade de atuação concorrente da Cidade de São Paulo com o recém-criado CONDEPHAAT na defesa dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico – o que vai ao encontro das recomendações assinaladas nos Compromissos de Brasília e de Salvador.[4]

A tramitação da proposta que culminaria no Decreto 9.414/1971 foi rápida: apresentada em 16 de fevereiro de 1971 pelo Coordenador do GAP, Luiz Gomes Cardim Sangirardi, em 03 de março do mesmo ano recebeu parecer favorável da assessoria jurídica da prefeitura, com recomendação, apenas, de que fosse acrescida, no texto legal, a informação de que as funções de membro do Conselho seriam exercidas *pro honore*, ou seja, sem qualquer contraprestação. E, no dia 15 de março, foi decretada, pelo então Prefeito Paulo Maluf, a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo.[5]

Competia ao Conselho a adoção de todas as medidas cabíveis para a "defesa dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, de seu valor folclórico, artístico, documental, ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados." (art. 2º do Decreto nº 9.414/1971). Para tanto, poderia propor às autoridades competentes o tombamento de bens, com o respectivo registro, ou sua desapropriação; sugerir a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou particulares; promover estudos e a divulgação de estudos sobre a evolução da cidade e sua iconografia; e opinar sobre a localização de monumentos em logradouros públicos.

Composto originalmente por oito membros, o Decreto nº 9.414/1971 sofreu duas alterações posteriores em sua composição, contando, ao final, com doze conselheiros, com representantes das seguintes secretarias municipais e entidades: Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria

[4] "Reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens de valor nacional; Aos Estados e Municípios também compete, com a orientação técnica da DPHAN, a proteção dos bens culturais de valor regional; Para a obtenção dos resultados em vista, serão criados, onde ainda não houver, órgãos estaduais e municipais adequados, articulados devidamente com os Conselhos Estaduais de Cultura e com a DPHAN, para fins de uniformidade de legislação em vista, atendido o que dispõe o art. 23 do Decreto-Lei 25, de 1937;" (Compromisso de Brasília, abril/1970).

[5] Poucos dias depois da criação do CONDEPAM, São Paulo passou a contar com um novo prefeito, o engenheiro José Carlos de Figueiredo Ferraz, que esteve à frente do executivo municipal entre 8 de abril de 1971 e 21 de agosto de 1973, período em que se deram as principais ações do Conselho, inclusive sua reestruturação, em 16 de agosto de 1973.

Municipal de Turismo; Departamento de História da USP; Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN); Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo; Serviço de Museus Históricos do Estado de SP; Instituto de Arquitetos do Brasil – Seccional de São Paulo; Órgão de Planejamento Urbano Integrado do Município; Cúria Metropolitana; Instituto de Engenharia de São Paulo; Instituto Genealógico Brasileiro; e Museu Histórico Jose Bonifácio.[6]

Essa não foi a primeira tentativa de implementação de um órgão municipal de patrimônio, já que, em 1951, o então Prefeito de São Paulo, Armando de Arruda Pereira, apresentou um projeto de lei para criação do Serviço Municipal do Patrimônio, nos mesmos moldes previstos no Decreto-Lei 25/1937.[7] No entanto, a experiência do CONDEPAM pode ser considera inédita sob a ótica de efetiva atuação de um conselho municipal do patrimônio na capital paulista, valendo-se do tombamento como instrumento preservação. Sua atuação, porém, não foi livre de obstáculos: no seu curto período de vida, encontrou diversos entraves de ordem administrativo-burocrática e política que impediram uma existência mais duradoura, conforme discutido a seguir.

2. O CONDEPAM E SUAS TENTATIVAS DE SAIR DO PAPEL

Se, a partir das discussões travadas nos Encontros de Governadores, o CONDEPAM foi pensado para atuar de forma concorrente com o recém-criado CONDEPHAAT, a leitura do Decreto nº 9.414/1971 permite deduzir que seu texto legal foi inspirado na Lei Estadual nº 10.247/1968, que instituiu o referido órgão estadual: ambos possuem poucos dispositivos legais, com redação concisa e semelhante e relegando a organização e o funcionamento dos respectivos conselhos a uma norma regulamentar.

A preocupação maior do Decreto nº 9.414/1971, ao que consta, era definir as competências do Conselho (art. 2º) e sua composição (art. 3º), estabelecendo algumas regras mínimas a respeito da nomeação dos conselheiros. Cada secretaria municipal ou entidade com representação indicaria uma lista tríplice, cabendo ao prefeito a escolha dos membros, que teriam mandato de dois anos (podendo, porém, serem dispensados a qualquer tempo), com deliberações tomadas por maioria de votos. Sem indicação de criação de cargos novos, o pessoal técnico e administrativo seria

[6] Em maio de 1971, a redação do art. 3º do Decreto Municipal 9.414/71 é alterada, aumentando-se a composição do Conselho para 11 membros, incluindo, entre as secretarias e entidades representadas, a Secretaria Municipal de Turismo (Decreto Municipal nº 9.453, de 06 de maio de 1971). Em 1973, o art. 3º sofre nova alteração, para aumentar o número de conselheiros para 12, incluindo-se um representante do Museu Histórico Jose Bonifácio (Decreto Municipal nº 10.369, de 16 de fevereiro de 1973).
[7] CMSP, Projeto de Lei nº 590/1951, processo nº 5628/1951. Vide Funari e Atique (2026).

colocado à disposição pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. E todo o restante das regras, do processo de tombamento à organização administrativa, seria fixado por meio de regulamento (art. 5º).

A reforçar a semelhança entre os textos legais, o CONDEPHAAT também se viu imobilizado, no início de sua atuação, em razão da mesma omissão presente na Lei Estadual nº 10.247/1968 em relação à estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das atividades, que, segundo explica Rodrigues (1994), foi "[...] sendo definida lentamente, e obrigou os conselheiros a acumularem, por um longo tempo, funções técnicas e administrativas, o que os levaria a protestar, paralisando as atividades do Conselho entre maio e agosto de 1969." (p. 34). A questão foi superada, porém, com a edição de normas regulamentadoras, como o Decreto-Lei Estadual nº 149/1969, que disciplinou o processo de tombamento, e, posteriormente, o Decreto 0-I, de 19 de dezembro de 1969 (Rodrigues, 1994).

O CONDEPAM não teve a mesma sorte, pois a proposta de regimento interno, que garantiria condições mínimas para o funcionamento adequado do órgão, levou muito mais tempo para ser elaborada, e, quando pronta, não chegou a se transformar em norma, em razão da interrupção das atividades do Conselho em agosto de 1973, após o episódio envolvendo a tentativa de tombamento do Palácio Pio XII. As tentativas de regulamentação do órgão, porém, incluindo sugestões para maior eficiência do Conselho e uma proposta de regimento interno,[8] ajudam a compreender, de um lado, a ânsia dos conselheiros por mais autonomia, e, do outro, as limitações do Decreto nº 9.414/1971, que, na falta de condições políticas favoráveis, dificultaram uma atuação mais efetiva do CONDEPAM.

Em primeiro lugar, o Conselho não tinha uma posição bem definida dentro do organograma da prefeitura: inicialmente, foi vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme consta da redação original do Decreto nº 9.414/71. Alguns meses depois, em julho de 1971, foi proposta uma alteração, para subordinar o CONDEPAM ao Departamento de Cultura, o que se efetivou por meio do Decreto nº 9.583, de 30 de julho de 1971. No entanto, pouco mais de um ano depois, em agosto de 1972, os conselheiros apresentaram sugestões para maior eficiência do órgão, entre elas a subordinação direta à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tal qual previsto na redação original, o que, segundo eles, facilitaria "o andamento de seu expediente

[8] Processos administrativos nº 45.803/1972 e nº 28.949/1971, respectivamente, arquivados no Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.

burocrático, evitando a marcha de papéis e processos por vários escalões da Administração Municipal".[9]

A sugestão de desvincular o CONDEPAM do Departamento de Cultura, apresentada diretamente ao Secretário de Educação e Cultura, não foi vista com bons olhos pela diretoria do Departamento, que, em manifestação bastante assertiva da respectiva assessoria jurídica, questionou a *insubordinação* do Conselho de enviar as sugestões diretamente ao Secretário, sem passar, antes, pelo próprio Departamento, em respeito à hierarquia administrativa:

> Com efeito: mesmo não se constituindo em Unidade integrante da estrutura administrativa municipal, nem por isso se constitui e nem poderia se constituir em órgão autônomo. Tem sua subordinação perfeitamente definida, tanto assim que, verificada a inconveniência de ficar subordinado à Secretaria, foi trazido ao âmbito deste Departamento. [...] Por tudo isso se infere que não poderia o Conselho, por qualquer de seus membros, inclusive por seu Presidente, ter se dirigido diretamente ao Senhor Secretário, sem submeter o assunto ou ao menos, sem fazer transitar o assunto pela Diretoria do Departamento de Cultura.[10]

Estava posta, portanto, a discussão sobre a autonomia do Conselho e a necessidade de ter suas decisões validadas pela diretoria do Departamento de Cultura, mesmo que, contraditoriamente, se reconhecesse que o CONDEPAM não constituía bem uma unidade dentro estrutura administrativa da prefeitura. Em resposta à manifestação da diretoria do Departamento, os conselheiros apresentam pedido de demissão coletiva, apontando a impossibilidade do exercício de suas funções nas condições então existentes, ressaltando, também de forma assertiva, que "o Conselho se reúne há um ano e não pode realizar nada de objetivo face à formulação incompleta e, salvo melhor juízo, viciosa de sua organização.".[11]

E, nesse episódio em específico, em um momento de prestígio do CONDEPAM junto ao chefe do Executivo Municipal, a demanda dos Conselheiros acabou sendo acolhida, em detrimento dos questionamentos do Departamento de Cultura: em 22 de dezembro de 1972, o então Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz, na intenção de debelar a crise, expediu o Decreto nº 10.281, que,

[9] Processo administrativo nº 45.803/1972, fls. 02.
[10] Processo administrativo nº 45.803/1972, fls. 13.
[11] Processo administrativo nº 45.803/1972, fls. 20. Em defesa da posição sui generis do órgão, assim constou do mesmo documento assinado por todos os conselheiros: "Como Colegiado, composto pela representação de entidades vinculadas aos problemas de história e de cultura, não está, por isso, sujeito às normas do funcionalismo municipal, cabendo a ele, Conselho, independente de qualquer disciplinação que não seja a do seu próprio Regimento, sugerir à Administração Municipal medidas e iniciativas que visem à proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de São Paulo. Inclusive aquela de apelar diretamente para a intervenção do Senhor Prefeito no sentido de uma formulação mais adequada de sua estrutura e atividades." (fls. 20).

dando nova redação ao art. 1º, voltou a vincular o Conselho diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura[12] - tal independência dentro da estrutura administrativa do Município, porém, não se traduziu em força política para executar a tarefa de seleção e preservação dos bens culturais de interesse local, conforme se verá no episódio envolvendo o Palácio Pio XII.

O segundo ponto girava em torno da ausência de normas relativas ao processo de tombamento, em especial a autoridade municipal competente para efetivar o ato de tombamento em si – mesmo problema enfrentado pelo CONDEPHAAT em seu início (Rodrigues, 1994, p. 34). Essa questão foi trazida pelos Conselheiros em duas oportunidades, tanto na proposta de Regimento Interno como nas mencionadas sugestões de aperfeiçoamento do órgão, a evidenciar a importância dessa definição para garantir o andamento dos trabalhos do Conselho – até porque, de nada adiantariam os estudos de tombamento sem a competência para efetivar o ato em si.

Quando da elaboração das sugestões para maior eficiência do Conselho, em agosto de 1972, optou-se apenas por recomendar a edição de um decreto para disciplinar a matéria,[13] respeitando, assim, a hierarquia normativa, já que o CONDEPAM havia sido criado também via decreto. No entanto, na primeira versão do Regimento Interno apresentada pelos conselheiros em setembro de 1972, talvez já se antecipando ao decreto que esperavam ser expedido, estava indicada a autoridade competente para efetivação do tombamento – no caso, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, ao qual estava vinculado o Conselho.[14] Isso não significava relativizar a competência do Conselho, que seguiria responsável pela deliberação sobre a necessidade ou não de tombamento, mas apenas atribuía ao Secretário a competência para efetivação do ato.[15] Essa inovação trazida pelo Regimento Interno não passou despercebida pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação e Cultura, que, em parecer datado de 1º de novembro de 1972, manifestou no sentido de que “não tem fundamento legal a competência deferida ao Secretário de Educação e

[12] Processo administrativo nº 52.727/1972.
[13] “Sugerimos, respeitosamente, seja expedido Decreto fixando como autoridade competente para efetuar o tombamento o Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura, cabendo ao Senhor Prefeito a decisão em grau de recurso.” (Processo administrativo nº 45.803/1972, fls. 03).
[14] “O tombamento dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico, cuja conservação se imponha em razão de fatos memoráveis, de seu valor artístico, folclórico, documental ou turístico, bem como dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados, será realizado pelo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Município, obedecidas as seguintes condições: [...]” (Processo administrativo nº 28.949/1971, fls. 25).
[15] Nos mesmos moldes em que se operava, por exemplo, o CONDEPHAAT, segundo art. 17 do Decreto que regulamentou a Lei Estadual nº 10.247/1969. Da mesma forma, a Lei Federal nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, segundo a qual “O tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), previsto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, dependerá de homologação do Ministro de Estado da Educação de Cultura, após parecer do respectivo Conselho Consultivo” (art. 1º).

Cultura para formalizar o tombamento dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico".[16]

E não foi apenas essa questão levantada pela Assessoria Jurídica, que identificou também outros dispositivos da minuta de Regimento Interno que extrapolavam a finalidade regulamentar desse instrumento, criando-se obrigações legais que deveriam constar, na realidade, do próprio Decreto (ou até mesmo de lei municipal). Eram dispositivos relacionados com o processo de tombamento e seus efeitos, que criavam obrigações e deveres não previstas no Decreto nº 9.414/1971, tais como a necessidade de comunicação prévia ao Conselho sobre alterações no bem tombado; a proibição de saída de bens tombados do Brasil; a conservação dos bens protegidos pelo proprietário e seus sucessores; e a imposição de sanções legais pelo descumprimento das normas do Regimento.

> Um "regimento interno" se destina a regulamentar, das normas de ação, formas de agir, de providenciar, de chegar a uma execução legal e etc. versando tão só e exclusivamente aspectos, digamos, domésticos da entidade que o emite. Não pode, de forma alguma, pretender dirimir questões para com terceiros e muito menos adentrar aspectos que digam respeito a terceiros, criando-lhes obrigações ou recusando-lhes direitos. Regulamento interno não é lei. [...].[17]

A distinção entre regimento interno e lei (ou, no caso, decreto) evidencia aqui algo além da simples discussão jurídica dos conceitos envolvidos: os subterfúgios utilizados pelo CONDEPAM na tentativa de criar uma estrutura mínima que desse respaldo para as atividades do órgão, muitas delas já em andamento, mas que encontravam barreiras de ordem burocrática e, acima de tudo, política. A construção de um regimento interno por certo seria uma via mais rápida do que optar pelo processo legislativo regular, dependente de interesses e disputas políticas que fugiam da alçada do Conselho, especialmente em uma cidade que, nesta época, discutia em sua legislação instrumentos alternativos de preservação do patrimônio, como o zoneamento.[18]

Após a manifestação contrária da Assessoria Jurídica, os conselheiros adaptaram a proposta inicial do regimento, tomando como referência o regimento interno do próprio IPHAN, conforme sugestão de Luís Saia, representante órgão federal no CONDEPAM.[19] Retirados os itens considerados problemáticos do ponto de vista legal, a nova minuta apresentada em maio de 1973 limitou-se a disciplinar as atribuições do Conselho (tal qual previsto no Decreto nº 9.414/1971), o seu

[16] Processo administrativo nº 28.949/1971, fls. 32.
[17] Parecer jurídico sobre a proposta de Regimento Interno, juntado ao Processo administrativo nº 28.949/1971 (fls. 37).
[18] Vide TONASSO, 2019; e FUNARI e GIACOMINI, 2024.
[19] Processo administrativo nº 28.949/1971, fls. 39.

funcionamento e a tramitação do processo de tombamento (sem criar novas obrigações legais). Aprovada pelo então Secretário Municipal de Educação e Cultura em 06 de junho de 1973, determinou-se a expedição de portaria, mas que nunca chegou a ser editada, em razão da reformulação do CONDEPAM em agosto de 1973, após o episódio do Palácio Pio XII.

Entre idas e vindas, fato é que a organização administrativa do órgão e o aperfeiçoamento do Decreto nº 9.414/1972 nunca chegaram a sair do papel, tendo o Conselho operado em bases precárias desde a sua criação, o que, se não impediu o funcionamento do órgão, por certo limitou o alcance de suas atividades.[20] Não se tratava apenas de mera limitação material, mas de uma falta de compreensão das finalidades do Conselho e do seu papel na preservação do patrimônio local, como se seu processo de maturação tivesse sido insuficiente e sem diálogo com a cidade, ainda não acostumada a ter para si o instrumento do tombamento.

3. VALORANDO O PATRIMÔNIO LOCAL: OS EMBATES EM TORNO DA TENTATIVA DE PRESERVAÇÃO DO PALÁCIO PIO XII

A despeito das limitações do órgão, como visto acima, o CONDEPAM conseguiu manter um ritmo periódico de reuniões, e, a partir dos casos concretos com que se deparava ou era provocado, tentou pautar políticas de preservação do patrimônio local. Nomeados em novembro de 1971,[21] os conselheiros passaram a se manifestar em processos que já estavam em andamento, como aqueles que discutiam a preservação de algumas casas bandeiristas (Casa do Tatuapé e a do Sítio Mirim) e outro tratando de convênio com a Cúria Metropolitana para dar uma destinação à Capela de São Miguel. Da mesma forma, atuaram a partir de demandas trazidas pela sociedade, como os processos envolvendo as ruínas da antiga fábrica de fundição de ferro em Santo Amaro e o de tombamento do antigo Palácio Pio XII, objeto desta seção.

[20] Por exemplo, os conselheiros acumularam, por quase todo o período de existência do Conselho, funções técnicas e administrativas, contanto, em sua estrutura, com apenas uma servidora designada, a arquiteta Mária Estela de Andrade Mélega (Processo administrativo nº 32.563/1973, fls. 01/02).

[21] Compunham o CONDEPAM: Padre Hélio Abranches Viotti (Cúria Metropolitana); Vinicio Stein Campos (Serviço de Museus Históricos do Estado de SP); Heitor Eiras Garcia (Instituto de Engenharia de São Paulo); Eduardo Augusto Kneese de Mello (Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção de São Paulo); Augusto Benedito Galvão Bueno Trigueirinho (Instituto Genealógico Brasileiro); Myriam Ellis (Departamento de História da USP); Eduardo de Jesus Moraes do Nascimento (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Luis Saia (Iphan); Manoel Rodrigues Ferreira (Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo); Edgar Altino Ferreira Leite (Grupo Executivo do Planejamento Urbano); Paulo Ramos Machado (Secretaria de Turismo e Fomento). O presidente nomeado foi Eduardo de Jesus Moraes do Nascimento (Portaria 247, de 27 de dezembro de 1971).

Construído na última década do século XIX, o chamado Palácio Pio XII (figura 1), localizado no bairro do Paraíso, região central da capital paulista, foi residência da família de Herman Burchard até 1941, quando foi vendido para a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, que instalou, no local, a sede da Cúria Metropolitana. O palacete e a área verde do entorno ganharam destaque nas páginas dos jornais em agosto de 1971, quando a Arquidiocese, sob o comando do arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns, obteve alvará para construção de dois edifícios de apartamento no local, o que implicaria na demolição das construções ali existentes e na remoção de parte dos exemplares arbóreos.[22]

Figura 1. Palácio Pio XII



Fonte: Guilherme Gaensly, anterior a 1921. Acervo IMS.

A questão mobilizou a opinião pública a partir de duas perspectivas: havia quem defendia a necessidade de preservação do conjunto todo (palacete e área verde), em razão do valor paisagístico, arquitetônico e histórico, com propostas de instalação, no local de um museu de arte sacra ou mesmo da pinacoteca, que ainda não tinha uma sede própria na cidade, circundados pelo

[22] Processo administrativo nº 248.717/1970, disponível no ARQUIP.

que seria um parque público;[23] e quem entendia ser necessária apenas a preservação da área verde, desconsiderando o palacete, eclético, pela falta de atributos arquitetônicos ou históricos dignos de proteção.[24]

Quando a notícia da possível demolição do palacete ganhou os jornais, o CONDEPAM ainda estava em fase de implementação, sem que sequer tivessem sido nomeados, por exemplo, os conselheiros (o que viria a acontecer apenas no final daquele ano), de modo que os pedidos de tombamento foram direcionados primeiramente ao CONDEPHAAT[25] – em paralelo às tratativas da prefeitura com a Cúria Metropolitana para viabilizar uma possível preservação da área, o que incluía a desapropriação ou permuta de imóveis entre as partes.

Diversos eram os argumentos mobilizados pela preservação do palacete nos pedidos de tombamento: seu valor como documento histórico, por se tratar de um exemplar da transição entre os séculos XIX e XX representativo da forma de morar da elite paulistana, com estilo arquitetônico próprio daquela época; sua ocupação e uso por figuras proeminentes da elite política local e da Igreja Católica; e, principalmente, seus imponentes jardins, com árvores centenárias que poderiam dar lugar a um parque público, constituindo importante área verde no bairro do Paraíso.

Aberto o processo de tombamento em agosto de 1971, os conselheiros do CONDEPHAAT decidiram solicitar um parecer técnico à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP), que, em resposta, formou uma comissão de estudos composta pelos professores Benedito Lima de Toledo, Carlos Lemos, Eduardo Augusto Kneese de Mello e Nestor Goulart Reis Filho. O parecer foi apresentado em janeiro de 1972, iniciando a análise com uma crítica à falta de critérios de tombamento e de uma política mais ampla de preservação, ressaltando que a proteção de um edifício implica mais do que sua simples conservação, que deve ser pensada

[23] É o que consta, por exemplo, do pedido de tombamento feito ao CONDEPHAAT por técnicos do planejamento e do turismo, Otávio Demasi, Antônio Nunes e José Caparros Garcia. No mesmo sentido, manifestação do então vereador pelo MDB, Manoel Sala. Segundo consta de reportagem do jornal "O Estado de São Paulo", moradores do bairro foram até a sede da prefeitura solicitar a desapropriação do palácio e sua transformação em museu ("Prefeito busca solução rápida para o Pio XII". O Estado de S. Paulo. São Paulo, 25 de agosto de 1971, p. 17).
[24] Entendimento encampado pelo vereador Horácio Ortiz, um dos defensores da demolição do Palácio Pio XII, desde que mantidos os jardins ao redor. Posição também sustentada pela Cúria Metropolitana, foi aquela defendida pelo então prefeito Figueiredo Ferraz e por alguns técnicos do CONDEPHAAT.
[25] Além do pedido feito por técnicos do planejamento e do turismo, também solicitaram o tombamento do palacete Bartholomeu Lopes Barbosa, do Diário Popular, e munícipes da cidade de São Paulo, por meio de abaixo-assinado (fls. 04/05 do Processo administrativo nº 43/1971 – CONDEPHAAT).

em conjunto com sua área envoltória e os usos a serem dados ao bem – mobilizando-se conceitos em voga à época, como o de patrimônio ambiental urbano e a própria Carta de Veneza.

Adentrando especificamente nas qualidades estéticas do Palácio Pio XII, o parecer reconheceu que o edifício em questão, inserido dentro do ecletismo que marcou a segunda metade do século XIX, não apresentava méritos que o distinguiam dos demais exemplares dessa época. Demonstrando uma abordagem crítica ao movimento eclético que marcou a formação do campo do patrimônio no Brasil, assim discorreram os pareceristas:

> Sua construção é dos últimos anos do século passado e, parece-nos, executada a partir de um risco amadorístico, pois todas as atribuições aventadas não foram comprovadas e uma análise do prédio mostra-nos uma clara falta de unidade plástica e até desarmonia na composição. Não há coerência, por exemplo, entre as ornamentações dos estuques internos e os lavores de marcenaria dos lambris e esquadrias. Não houve uma linha estilística a ser seguida – percebe-se que os ornatos e elementos de composição foram comprados, ou compostos, a esmo. E, depois, os acréscimos e aumentos posteriores desvirtuaram bastante o prédio original, transformando-o quase que num apêndice. Portanto, não é uma obra de caráter excepcional.[26]

Contextualizando o Palácio Pio XII frente a outros exemplares mais *autênticos* do ciclo cafeeiro então existentes na cidade, e diante da ausência de uma política de preservação bem definida, seja em nível estadual ou municipal, concluíram ser "inoportuno" o tombamento do edifício – que, quando muito, poderia, junto com algumas outras residências vizinhas, compor "uma 'mancha representativa do ciclo cafeeiro que provocou a urbanização do espigão da Av. Paulista e do Paraíso".[27] Contraditoriamente, porém, recomendaram que o palacete fosse declarado de utilidade pública, pois, correndo o risco de demolição, estava sendo considerado para compor o inventário ("listagem") de exemplares significativos da fase cafeeira do fim do século.[28]

Após povoar o noticiário impresso principalmente nos meses de agosto e setembro de 1971, o assunto envolvendo o Palácio Pio XII parecia ter arrefecido nos meses seguintes e durante todo o ano de 1972, seja em razão de um possível acordo entre prefeitura e arquidiocese pela preservação da área verde,[29] seja pela tramitação do processo de tombamento no CONDEPHAAT. No entanto, no final do primeiro semestre de 1973, a discussão volta com mais força, frente à mudança da sede

[26] Processo Administrativo nº 43/1971, fls. 61.
[27] Processo administrativo nº 43/1971, fls. 61.
[28] MARINS (2019), em artigo intitulado "A avenida Paulista da belle époque: elites em disputa" refuta a construção da história oficial no sentido de que a Av. Paulista era um espaço social homogêneo ocupado apenas pela elite cafeeira, pontuado sua ocupação, na realidade, pela nova elite de origem imigrante, vinculada à indústria e ao comércio.
[29] "Área do PIO XII será mantida". Folha de S. Paulo. São Paulo, 27 de agosto de 1971, p. 6.

da Cúria para uma residência no bairro do Sumaré e a posterior venda do Palácio Pio XII, em junho daquele ano, para a empresa Kobayashi Habitacional Industrial do Brasil Ltda., que pretendia erguer no local um hotel.

Dessa vez, as discussões sobre a preservação do palacete se deram no âmbito do CONDEPAM, cujos conselheiros decidiram, em reunião ocorrida no mês de junho de 1973, pelo tombamento do bem, não pelo seu valor arquitetônico em si, mas como documento histórico da evolução da cidade e em razão da sua área verde, conforme consta do Ofício nº 31/1973:

> Do ponto de vista arquitetônico, o Palácio Pio XII se insere no movimento eclético que caracteriza a segunda metade do século passado, não apresentando originalidade. Entretanto se constitui num exemplo típico da residência paulista da época cafeeira e, como testemunha desta importante fase de nossa História, merece ser preservado. Por outro lado, a preservação do imóvel se impõe, ainda com mais razão, pela grande área verde que circunda o edifício e que tem sido, até o momento, franqueada às famílias da redondeza pela atual proprietária – a Cúria. Para se avaliar o quanto esse parque representa para aquela área tão carente de espaço verde, basta passar lá qualquer manhã quando invariavelmente os jardins estão tomados pelas crianças, que deles fizeram o seu reduto de lazer e relacionamento social.[30]

Se o CONDEPAM reconheceu a falta de autenticidade e originalidade da arquitetura do palacete, tal qual constou do parecer mencionado acima, diferenciou-se ao atribuir-lhe valor enquanto documento histórico das residências da elite paulistana no ciclo do café e como espaço de fruição pela comunidade local, especialmente por conta da significativa área verde que circundava o edifício. A abordagem, aqui, não inova se considerarmos o desprestígio associado à arquitetura eclética, reproduzindo-se os cânones teóricos propagados pelo IPHAN desde sua criação, quando se construiu uma narrativa de identidade nacional fortemente associada à arquitetura colonial e à arquitetura moderna;[31] assim como também em nada se diferencia quanto ao objeto da preservação, isto é, um edifício vinculado à elite política e religiosa paulistana, tal qual os bens majoritariamente protegidos pelo IPHAN até então.[32] Por outro lado, a noção de documento histórico, em contrapartida à tradicional noção de monumento isolado, e a importância dada à área

[30] Processo administrativo nº 36.896/1973, fls. 2.
[31] A indiferença do IPHAN por manifestações ecléticas e mesmo pela arquitetura de ferro pode ser bem evidenciada no caso da demolição do Palácio Monroe, discutida por Atique (2019). Vide, também, Motta (2000).
[32] Vide Rubino (1991) e Marins (2008).

verde e sua contribuição para a qualidade de vida local[33] indicam o diálogo com os novos paradigmas que emergiam no campo do patrimônio.[34]

A nova proprietária do palacete chegou a ser notificada da decisão do CONDEPAM, constando do ofício que ficava sustada, de acordo com a legislação federal e estadual (na ausência de regramento no Decreto nº 9.414/1971), qualquer alteração, modificação ou mesmo demolição do edifício, até conclusão da análise e eventual efetivação do tombamento. Em 16 de julho de 1973, porém, o processo teve sua tramitação interrompida com a comunicação do então Secretário Municipal de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza, de que o prefeito havia autorizado a demolição do Palácio Pio XII com base no parecer feito a pedido do CONDEPHAAT que havia descartado a importância histórica e arquitetônica do edifício.

A decisão do Conselho pelo tombamento e sua rejeição pelo então prefeito, Figueiredo Ferraz, foi noticiada na imprensa paulistana, mas a decisão, em tese negativa, autorizando a demolição do imóvel parece ter sido minimizada pelo fato de que teria sido acordada com a construtora a manutenção da área verde existente no local – principal apelo da comunidade.[35] Isso não impediu, porém, o protesto dos conselheiros, que, deslegitimados dentro da estrutura municipal, e insatisfeitos com o ritmo dado aos processos de tombamento em geral, ameaçaram fazer uma renúncia coletiva.

A saída para a crise encontrada por Figueiredo Ferraz foi a reestruturação do CONDEPAM e o esvaziamento de suas funções, passando o Conselho o ter competência apenas de consultoria e assessoria do Prefeito, conforme constou do Decreto Municipal nº 10.599, de 16 de agosto de 1973,

[33] Segundo constou do Ofício nº 31/1973, "O imenso jardim que o circunda continuaria franqueado ao público, mas as crianças brincarem e os adultos gozarem de um momento de paz numa cidade onde a inquietude e a poluição são elementos constantes da vida quotidiana." (Processo administrativo nº 36.896/1973, fls. 2).
[34] "A argumentação do documento histórico em contrapartida à tradicional noção de monumento isolado, tal como tratado pelo Iphan desde sua fundação, foi cada vez mais utilizada para justificar a seleção de bens fora do escopo histórico ou artístico. Grosso modo, a noção de documento proposta pela Escola dos Annales balizou o ofício do historiador durante o século XX e transbordou para o campo do patrimônio. As fontes do historiador para a compreensão e problematização do passado tenderam a ser amplas e variadas e deveriam incluir os objetos da cultura material. Os artefatos urbanos, na sua completude, eram de interesse à perpetuação para as gerações futuras a partir do destacado papel que cumpriam no entendimento do passado." (Nascimento, 2016, p. 234).
[35] "Bela Vista vai defender área verde do palácio". O Estado de S. Paulo. São Paulo, 11 de julho de 1973, p. 40. O projeto inicialmente pensando pela Kobayashi Habitacional Industrial do Brasil Ltda. não chegou a sair do papel. Em 1990, a empresa apresenta novo pedido de alvará para construção de um hotel, contemplando a criação de um parque público no local, mas, sem dar início às obras, a autorização caducou (processos administrativos nº 1990-0.028.798-7 e nº 1991-0.038.625-1). E, no início dos anos 2000, foi aprovado projeto de empreendimento residencial, mas sem previsão específica para manutenção da área verde e sua destinação ao público (processo administrativo nº 2003-0.317.142-8).

publicado nos últimos dias de sua gestão. O que se viu na sequência foi a nomeação de novos conselheiros, após os anteriores terem colocado seus cargos à disposição, mas, ao que consta, o Conselho não mais voltou a ser instalado, na ausência de nomeação de um presidente para conduzir os trabalhos. E, a partir de 1975, com a criação da Secretaria Municipal de Cultura e do Departamento de Patrimônio Histórico (DPH), o CONDEPAM ficou de vez esquecido na burocracia administrativa municipal – sendo sintomático o fato de que, até houve, não houve revogação expressa do Decreto Municipal nº 9.414/1971.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo procurou investigar a atuação do CONDEPAM na cidade de São Paulo, criado no início de 1971 na esteira das discussões travadas no I Encontro dos Governadores, quando se reconheceu a *inadiável* necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios na tarefa de proteção do patrimônio cultural. E isso se justificava porque o IPHAN já não dava conta de, sozinho, lidar com as novas demandas que emergiam e colocavam em xeque os cânones do órgão – seja em razão de transformações na sociedade brasileira, em que a crescente industrialização e urbanização colocavam mais pressão sobre as cidades e sua materialidade, seja em razão dos novos paradigmas em discussão no campo do patrimônio, com a introdução de novos atores e ampliação do rol de bens a serem preservados.

Uma das justificativas para criação do CONDEPAM era justamente dotar o município de um aparato próprio para a preservação do patrimônio da cidade, para que pudesse, inclusive, atuar de forma concorrente ao recém-criado CONDEPHAAT. E cabia ao órgão municipal a defesa dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico em razão de fatos históricos memoráveis, de seu valor folclórico, artístico, documental, ou turístico, podendo propor o tombamento de bens ou sua desapropriação.

No entanto, a análise das fontes disponíveis em arquivos da Prefeitura de São Paulo aponta que o CONDEPAM enfrentou diversos entraves de ordem administrativa e política desde o seu nascimento, como que se tivesse sido criado antes mesmo de amadurecer e sem o diálogo necessário com setores da sociedade que pensavam a preservação local. A começar pelo próprio Decreto Municipal nº 9.414/1971, que padecia de omissões relevantes quanto à organização administrativa e ao processo de tombamento que, em certa medida, inviabilizaram uma atuação mais efetiva do órgão. E as tentativas de regulamentação do Decreto nunca saíram do papel, apesar

do esforço dos conselheiros, evidenciando uma falta de compreensão das finalidades do CONDEPAM e do seu papel na preservação do patrimônio local.

Isso não impediu, como visto, a implementação do Conselho, que se reunia periodicamente e apresentava manifestações em casos de sua competência, como aqueles envolvendo a preservação de algumas casas bandeiristas (Casa do Tatuapé e a do Sítio Mirim) e a Igreja de São Miguel. Teve atuação relevante também nas discussões sobre as ruínas da antiga fábrica de fundição de ferro em Santo Amaro e no episódio envolvendo o Palácio Pio XII, sendo que, neste último caso, chegou a propor o tombamento do palacete, mas cuja decisão foi ignorada pelo então prefeito, Figueiredo Ferraz.

O caso do Palácio Pio XII, para além das discussões sobre o objeto da preservação em si, ilustra bem os desafios enfrentados pelo CONDEPAM: atuou de forma quase informal, isto é, sem um rito processual definido, e, ao final, teve seu parecer pelo tombamento sumariamente desconsiderado pelo chefe do executivo, sem observância de qualquer formalidade. Não fosse suficiente, a autorização para demolição do edifício foi fundamentada em parecer dado no âmbito do CONDEPHAAT, criando-se uma hierarquia não prevista em lei entre os dois órgãos e que jogava por terra a proposta inicialmente pensada de que o CONDEPAM teria uma atuação concorrente e supletiva voltada principalmente para bens de interesse local.

Mas não é só: sendo a primeira vez que a cidade, por assim dizer, experimentava o tombamento enquanto instrumento de preservação, é possível pensar que sua aplicação ainda era permeada de incertezas e mesmo de desconfiança, especialmente num contexto em que se discutia, em São Paulo, o uso do zoneamento para fins de proteção do patrimônio cultural, de natureza menos restritiva quanto às obrigações impostas sobre o bem a ser protegido. Se o campo do patrimônio é uma arena de disputas de interesse por excelência, a construção de seus instrumentos depende, portanto, da viabilidade de acordos entre os setores da sociedade, sem os quais nascem sem força e sem eficácia, tal qual nos mostra a experiência do CONDEPAM.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Bruna Aparecida Silva de. **Destombamentos no Estado de São Paulo:** ambiguidades e transformações na atribuição de valores aos bens culturais. Dissertação de mestrado. Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo. Guarulhos, 2018.

ATIQUE, Fernando. **Arquitetura Evanescente:** o desaparecimento de edifícios cariocas em perspectiva histórica. São Paulo: Edusp, 2019.

CANADO JUNIOR, Roberto dos Santos. **Expor, inventariar e debater:** o Departamento do Patrimônio Histórico de São Paulo (1975 – 1992). Tese de doutorado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2024.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural:** Conceitos, políticas instrumentos. São Paulo: Belo Horizonte: Anablume: IEDS, 2009.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **O ofício do historiador:** sobre a ética e patrimônio cultural. Anais da 1 Oficina de Pesquisa: A Pesquisa Histórica no Iphan. Rio de Janeiro: Iphan/Copedoc, 2008.

CÔRREA, Sandra Rafaela Magalhães. **O Programa de Cidades Históricas (PCH):** por uma política integrada de preservação do patrimônio cultural – 1973/1979. Dissertação de Mestrado. Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília. Brasília, 2012.

FENERICH, Antônia Regina Luz. **Preservação em São Paulo:** análise de procedimentos metodológicos. 2001. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo:** trajetória da política federal de preservação no Brasil. 4ª ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.

FUNARI, Rafael Hime; GIACOMINI, Ana Beatriz. **A Lei Municipal nº 10.032/1985 da cidade de São Paulo à luz das transformações no campo do patrimônio nas décadas de 1960 a 1980**. In: Anais do 18º Seminário de história da cidade e do Urbanismo: Horizontes (Im)possíveis. Natal (RN), UFRN, 2024.

FUNARI, Rafael Hime; ATIQUE, Fernando. **Esboços da preservação: as tentativas de implementação do tombamento na cidade de São Paulo**. XV Seminário Internacional de Políticas Culturais. Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 2026.

LEAL, Cláudia Feierabend Baeta (Org.). **As missões da Unesco no Brasil:** Michel Parent. Rio de Janeiro: Iphan, 2008.

MAIA, Tatyana de Amaral. **O patrimônio cultural brasileiro em debate:** a ação do Conselho Federal de Cultura (1967-1975). Revista CPC, São Paulo, n.11, p. 60-86, nov. 2010/abr. 2011.

MARINS, Paulo Garcez. Trajetórias de preservação do patrimônio cultural paulista. In **Terra Paulista:** trajetórias contemporâneas. Setubal, Maria Alice (coord.). São Paulo: CENPEC, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: 2008.

_____. A Avenida Paulista da belle époque: elites em disputa. In **Cidades sul-americanas como arenas culturais**. Gorelik, Adrián; e Peixoto, Fernanda Arêas (orgs.). Tradução de Francisco José M. Couto. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2019, pp. 51-66.

MAYUMI, Lia. **Taipa, canela preta e concreto:** Um estudo sobre a restauração de casas bandeiristas em São Paulo. Tese de doutorado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

MOTTA, Lia. **Patrimônio Urbano e Memória Social:** práticas discursivas e seletivas de preservação cultural 1975 a 1990. Dissertação de mestrado. UNIRIO. Rio de Janeiro, 2000.

NASCIMENTO, Flávia Brito do. **Blocos de memória:** habitação social, arquitetura moderna e patrimônio cultural. São Paulo: EDUSP-FAPESP, 2016.

RODRIGUES, Marly. **Imagens do passado:** a instituição do patrimônio em São Paulo (1969-1987). Tese de doutorado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1994.

RUBINO, Silvana. **As fachadas da história:** os antecedentes, a criação e os trabalhos do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1937-1968. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. Campinas, 1991.

TONASSO, Mariana Cavalcanti Pessoa. **Zonas de conflito?** Zoneamento e preservação do patrimônio cultural em São Paulo (1975-2016). Dissertação de Mestrado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

Legislação e fontes consultadas

BRASIL. Lei Federal nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP). Projeto de Lei nº 590/1951.

CARTA DE VENEZA. Carta internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios. ICOMOS - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, 1964.

CONDEPHAAT. Processo administrativo nº 43/1971.

FOLHA DE S. PAULO. “Área do PIO XII será mantida”. São Paulo, 27 de agosto de 1971, p. 6.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Compromisso de Brasília, abril de 1970; Compromisso de Salvador, outubro de 1971.

O ESTADO DE S. PAULO. “Prefeito busca solução rápida para o Pio XII”. São Paulo, 25 de agosto de 1971, p. 17.

SÃO PAULO (CIDADE). Decreto Municipal nº 9.414, de 15 de março de 1971; Decreto Municipal nº 9.453, de 06 de maio de 1971; Decreto Municipal nº 9.583, de 30 de julho de 1971; Decreto Municipal nº 10.369, de 16 de fevereiro de 1973; Processos administrativos nº 248.717/1970, nº 28.949/1971, nº 45.803/1972, nº 52.727/1972, nº 32.563/1973, nº 36.896/1973, nº 1990-0.028.798-7, nº 1991-0.038.625-1, e nº 2003-0.317.142-8.

SÃO PAULO (ESTADO). Lei Estadual nº 10.247, de 22 de outubro de 1968; Decreto-Lei Estadual nº 149, de 15 de agosto de 1969.